PARECER nº 161/2021-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Licitação 017/2021. Aquisição de Uniformes.

EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório. Regularidade do procedimento.

I - Do Relatório

Trata-se de Licitação, Modalidade Convite, Tipo Menor Preço, realizada pela Comissão de Licitação do SENAR/PR visando a aquisição **de uniformes para os colaboradores do SENAR-PR**, nas especificações estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação nº 017/2021.

Essa licitação foi uma renovação de certame, haja vista que a anterior, de nº 014/2021, que teve por objeto idêntico objeto, foi declarada fracassada por tratar-se de licitação na modalidade convite e não ter ocorrido a apresentação de 05 propostas conforme previsto no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/PR.

Na Licitação nº 017/2021, está comprovado nos autos que a Comissão de Licitação convidou pelo menos 07 empresas do ramo para participar do certame, mediante envio de e-mail convidando e com o link para o acesso eletrônico ao edital. Efetuei a conferência, conforme páginas impressas dos sites que anexo ao apresente, da compatibilidade das empresas convidadas: Swerner, Natalia Grando, Toronto, Griffin, Versadas, Pierottomoema e Duplor. Outras várias empresas retiraram cópia do edital na página de "Licitações" do site do SENAR/PR. Comprovado está, portanto, que o SENAR/PR buscou a competitividade no certame.

Duas empresas participaram da licitação, apresentando propostas, sendo estas: **Confecções MCB – Eireli e Toronto Confecções Ltda.**

Os preços propostos pelas licitantes foram os seguintes:

LOTE ÚNICO				
Classificação	**Empresa**	**CNPJ**	**Propostas (Valor do Lote)**	**Porcentagem**
1°	Confecções MCB Eireli-EPP	18.381.449/0001-02	R$ 236.900,00	0,00%
2°	Toronto Confecções Ltda	30.417.749/0001-08	R$ 285.865,70	20,67%

Conferidos, verificou-se que ambas as empresas apresentaram seus documentos de habilitação nos termos exigidos no edital licitatório.

Na sequência, a empresa Confecções MCB Eireli-EPP apresentou suas amostras dos itens licitados, os quais não foram aprovados pela Comissão de licitação por encontrarem-se

as peças apresentadas em desacordo com o especificado no Edital, conforme divergências detalhadas constantes no edital. Foi dado o direito ao contraditório à empresa Confecções MCB, não havendo irresignação.

Em seguida, foi convocada a 2ª classificada, Toronto Confecções Ltda, para apresentar suas amostras. Suas amostras foram aprovadas, conforme ata de 15/09/2021, sem impugnação pela licitante Confecções MCB.

Em decorrência, a empresa Toronto Confecções Ltda foi declarada vencedora da licitação em relação ao LOTE ÚNICO.

Decorrido o prazo recursal.

A Comissão de Licitação, atendimento à norma do §3º do art. 5º do RLC manifestou-se pela validade da Licitação, apesar da inexistência de 05 propostas, nos seguintes termos, conforme documento juntado aos autos:

> Em atendimento ao art. 5º, § 3º do Regulamento de Licitações do SENAR-PR, a Comissão Permanente de Licitação manifesta-se sobre a participação de apenas duas empresas no certame, nos seguintes termos:
>
> No dia 03/08/2021, foi encaminhado, via e-mail, aos fornecedores que contribuíram com a orçamentação do processo e a outros fornecedores o comunicado da realização do certame, no total de 11 empresas convidadas via e-mail. Além disso, o Edital foi disponibilizado no site do SENAR-PR, permanecendo por 8 dias divulgado, apesar da legislação exigir apenas 02 dias. Quinze empresas realizaram o download do Edital no site do SENAR-PR.
>
> No dia 11/08/2021 foi realizada a sessão do processo licitatório 017/2021 – aquisição de uniformes para os colaboradores do SENAR-PR, porém apenas duas empresas, apresentaram proposta para o lote único.
>
> A Comissão Permanente de Licitação após realizado o certame da licitação 017/2021, entrou em contato com as empresas que realizaram os orçamentos que comporão o processo licitatório e solicitou uma justificativa da não participação no mesmo.
>
> Apenas a empresa Versadas Uniformes Profissionais, relatou que devido a irregularidades documentais, não conseguiria participar do processo licitatório.
>
> Conforme justificativas acima descritas e não havendo impugnação ao edital, o que é indício de que as cláusulas eram claras, compreensíveis e não restringiam a competitividade, entende-se que o Edital 017/2021, não apresentava erros e nem vícios que prejudicariam a participação das licitantes no certame da licitação, restando caracterizado o desinteresse do mercado pela contratação.

Os autos foram encaminhados ao DEJUR para análise.

É o relatório.

II – Análise

As exigências legais inerentes à licitação, na modalidade CONVITE, restaram atendidas. O preço proposto pela empresa vencedora é inferior ao preço máximo estipulado em edital, o qual, por sua vez, foi fundado em pesquisa de mercado. Os documentos de habilitação foram apresentados corretamente pela empresa vencedora.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Departamento Jurídico manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação e adjudicação do objeto do lote à empresa vencedora.

É o parecer.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Márcia Cristina Stier Stacechen
Assessora Jurídica SENAR/PR

De acordo.

Débora Grimm
Superintendente do SENAR/PR

- Homologo a presente licitação de nº 017/2021.
- Adjudico à empresa vencedora do certame o objeto do lote único.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR